



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.397

LUIZ DE AMORDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Mogi Mirim, entidade com personalidade jurídica e estatutos sociais devidamente registrados no cartório/local sob nº 143, fls. 88, com sede nesta cidade à rua Chico Venâncio nº 83, para fins de cuidar especificamente das áreas especiais de estacionamento de veículos denominadas de "Zona Azul", nos termos da Lei nº 1.179, de 07 de dezembro de 1977.

Artigo 2º - A partir da assinatura do convênio, a reimplantação do sistema com todos os encargos ficarão a cargo da Guarda Mirim.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas decorrentes com o presente convênio, a Guarda Mirim cobrará, com reversão a seus cofres sociais, a taxa de ocupação de área em vias e logradouros públicos cogitada no inciso II, do artigo 205 do Código Tributário do Município, criada pela Lei nº 1.179/77.

Artigo 3º - O convênio será firmado sem determinação de prazo e poderá ser desfeito a qualquer tempo através da comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 22 de abril de 1983.

LUIZ DE AMORDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal